SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO № 105/2016 CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2016

(Revogada pela Resolução COEPEA/FURG № 59, DE 05 DE MAIO DE 2023)

Dispõe sobre a Regulamentação das relações da FURG com as Fundações de Apoio credenciadas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 16 de setembro de 2016, Ata 078, em conformidade ao constante no processo nº 23116.009278/2016-16, e considerando o disposto nas Leis: nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, nº 12.863 de 24 de setembro de 2013, e Decretos: nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, nº 8.240 de 21 de maio de 2014 e nº 8.241 de 21 de maio de 2014,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a regulamentação das relações da FURG com as fundações de apoio credenciadas, em complemento à Deliberação COEPEA Nº 055/2010, conforme o anexo desta Deliberação.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Deliberação COEPEA nº 061/2015 e demais disposições em contrário.

Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias PRESIDENTA DO COEPEA

REGULAMENTAÇÃO DAS RELAÇÕES DA FURG COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO CREDENCIADAS

- Art. 1º A Universidade Federal do Rio Grande FURG, considerando o interesse institucional e os limites impostos pela legislação vigente, poderá celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com fundações de apoio por ela credenciadas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.
- § 1º Para os fins desta Deliberação, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da FURG, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.
- § 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.
 - § 3º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:
- l atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;
- II serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários: e
- III realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional.
- Art. 2º As atividades previstas de que trata esta deliberação serão desenvolvidas na forma de programas e projetos devidamente aprovados pelas Unidades Gestoras, registrados nas Pró-reitorias afins e formalizados por meio de avenças com as fundações de apoio credenciadas.
- § 1º Para os efeitos desta Deliberação, Unidades Gestoras compreendem Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas vinculadas à Reitoria, nos termos de seu Regimento, e os Campi fora da sede.
- § 2º As atividades de que trata o caput terão prazo determinado, sendo vedada reapresentações reiteradas de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão baseados em avenças que tratam explicitamente de prestação de serviço.
- § 2º As atividades de que trata o caput terão prazo determinado, sendo vedada reapresentações reiteradas de programas e projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação, baseados em avenças que tratam explicitamente de prestação de serviço. (Redação dada pela Resolução COEPEN/FURG nº 73, de 2022)
- § 3º As Pró-Reitorias divulgarão normas, critérios e formulários para execução das atividades aqui referidas, além de orientações normativas específicas disciplinando o trâmite dos processos.
- § 4º Caberá à Procuradoria Federal na FURG examinar previamente as minutas das avenças que vierem a ser celebradas, conforme a legislação vigente.

- Art. 3º A participação de servidores da FURG nos programas e projetos de que trata esta deliberação é permitida durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, desde que de forma esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades.
- § 1º A participação dos servidores nas atividades é permitida desde que não interfira no cumprimento de suas atribuições contratuais com a Universidade.
- § 2º As atividades esporádicas de que trata o caput não poderão exceder, isoladamente ou em conjunto, há 8 horas semanais ou há 416 horas anuais.
- § 3º No caso de atividades que estejam relacionadas com retribuições pecuniárias a servidores, deverão ser observados os limites máximos de carga horária previstos em legislação específica.
- Art. 4º Os programas e projetos de que trata esta Deliberação deverão ser coordenados por um servidor da FURG e ter no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à FURG, incluindo docentes, técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pósdoutorado e bolsistas com vínculo formal com a FURG.
- § 1º Em casos devidamente justificados e autorizados pelo COEPEA, as equipes dos programas e projetos de que trata esta Deliberação poderão ser formadas com proporção diferente da prevista no caput, desde que o número de participantes vinculados à FURG não seja inferior a 10%.
- § 2º A participação de estudantes deve ser ação permanente na proposição dos programas e projetos de que trata esta Deliberação.
- Art. 5º A participação de servidores e estudantes em programas e projetos de que trata esta Deliberação poderá ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, conforme regulamentação específica aprovada pelo COEPEA.
- Parágrafo Único. Para a concessão de bolsas previstas no caput, o caráter acadêmico da atividade deve estar explícito no programa ou projeto.
- Art. 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o teto constitucional referido no artigo 37, XI, da Constituição.
- Art. 7º Os programas e projetos de que trata esta deliberação deverão ser formalizadas em processo, pela Unidade Gestora, contendo os seguintes itens:
 - I Cópia do Programa ou Projeto;
 - II plano de trabalho conforme modelo disponibilizado pelas Pró-Reitorias;
 - III instrumento jurídico de referência, ou sua minuta;
 - IV ata de aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica, ou aprovação expressa do responsável pela Unidade Administrativa;
- Art. 7ºA Os programas e projetos de que trata esta deliberação deverão ser formalizadas em processo, pela Unidade Gestora, contendo os seguintes itens:
 - I versão final do Projeto cadastrado no SISPROJ;
 - II instrumento jurídico de referência, ou sua minuta;
 - III ata de aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica, ou aprovação expressa do responsável pela Unidade Administrativa; (Redação dada pela Resolução COEPEA/FURG nº 73, de 2022)
- § 1º No caso de Programas e Projetos propostos por Unidades Administrativas, deverá ser incluída também a ata de aprovação do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação ou do Comitê de Extensão, conforme o caso.
- § 2º No caso de programa ou projeto com participação de mais de uma Unidade Gestora, o mesmo deverá ser aprovado nas respectivas Unidades envolvidas.

- Art. 8º Do valor da receita bruta de cada programa ou projeto deverão ser previstos os seguintes ressarcimentos:
 - l à Fundação de Apoio, no valor máximo de 15%, devido aos seus custos administrativos e operacionais;
 - II à FURG, no valor mínimo de 4%, para manutenção da infraestrutura, expansão e desenvolvimento institucional e,
 - III à(s) Unidade(s) Gestora(s) diretamente envolvida(s) no valor mínimo de 4%.
- § 1º Os ressarcimentos previstos no Inciso I deste Artigo deverão ser estabelecidos de acordo com os custos administrativos e operacionais do programa/projeto, conforme norma específica a ser emitida nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 3º, a partir de estudos produzidos pela fundação.
- § 2º A isenção total ou parcial dos valores de ressarcimento à FURG, mediante justificativa, deverá ser objeto de autorização do COEPEA.
- § 3º A isenção total ou parcial dos ressarcimentos à(s) Unidade(s) Gestora(s) diretamente envolvida(s) deverá ser objeto de autorização do(s) Conselho(s) da(s) respectiva(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou do responsável pela Unidade Administrativa.
- § 4º A isenção total ou parcial dos valores de ressarcimento à Fundação de Apoio deverá ser objeto de autorização do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio.
- § 5º Nos programas e projetos financiados por órgãos públicos que, após consulta, tenham vedado expressamente o ressarcimento à Fundação de Apoio, a FURG, excepcionalmente e no interesse institucional, poderá aportar contrapartida financeira para fins de ressarcimento, nos termos do Inciso I.
- Art. 9º Os valores oriundos dos ressarcimentos, exceto os previstos à Fundação de Apoio credenciada, serão destinados aos seguintes propósitos institucionais, sem ordem de prioridade:
 - I bolsas para estudantes:
 - II qualificação dos servidores da FURG; e,
 - III projetos de desenvolvimento institucional.
- § 1º Os valores oriundos dos ressarcimentos à FURG, e à(s) Unidade(s) diretamente envolvida(s) serão retidos pela Fundação de Apoio em conta específica e depositados, inclusive seus rendimentos, por Guia de Recolhimento da União (GRU), à Conta Única do Tesouro Nacional, após o período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do seu registro contábil, conforme determinar a cláusula específica da avença.
- § 2º O valor recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional referente ao ressarcimento da(s) Unidade(s) Gestora(s) será disponibilizado no orçamento da Unidade Gestora, para que possa ser utilizado dentro dos propósitos previstos no caput do artigo.
- § 3º A Unidade Gestora poderá utilizar o valor oriundo do ressarcimento através da Fundação de Apoio, para que possa ser utilizado dentro dos propósitos previstos no caput do artigo, mediante aprovação de programa/projeto, bem como de seu plano de trabalho.
- § 3º No interesse da Administração da Unidade Gestora e/ou das Unidades diretamente envolvidas nos projetos, o valor oriundo dos respectivos ressarcimentos poderá ser utilizado diretamente na fundação de apoio, sem a realização do recolhimento previsto no parágrafo 1º, em convênio específico a ser firmado, mediante programa/projeto devidamente aprovado, juntamente com seu plano de trabalho. (Redação dada pela Resolução COEPEA/FURG nº 73, de 2022)
- Art. 10 A(s) Unidade(s) Gestora(s) deverá(ão) acompanhar e avaliar os programas e projetos de que trata esta Deliberação.
- § 1º O coordenador do programa ou projeto deverá apresentar relatório final para aprovação do(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou do responsável pela Unidade Administrativa e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria afim.
- § 2º O relatório final dever explicitar o caráter acadêmico das atividades desenvolvidas, detalhando as contribuições das mesmas para o desenvolvimento do ensino, da

pesquisa e da extensão, inclusive com relatório(s) da(s) bolsa(s) concedida(s) durante a vigência da avença.

- § 2º O relatório final dever explicitar o caráter acadêmico das atividades desenvolvidas, detalhando as contribuições das mesmas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, inclusive com relatório(s) da(s) bolsa(s) concedida(s) durante a vigência da avença. (Redação dada pela Resolução COEPEN/FURG nº 73, de 2022)
- § 3º Ao término do programa ou projeto, os eventuais saldos deverão ser recolhidos, por Guia de Recolhimento da União (GRU), à Conta Única do Tesouro Nacional para serem destinados conforme definido no Artigo 9º, exceto nos casos em que a avença estabeleça a devolução direta à fonte pagadora.
- § 4º A prestação de contas, nos termos da legislação vigente, deverá ser submetida à aprovação da área técnica designada pela Reitoria.
- Art. 11 É vedada a utilização da infraestrutura física e de pessoal da FURG para a realização de quaisquer atividades com interveniência das Fundações de Apoio credenciadas em desacordo com esta Deliberação.
- Parágrafo único. O descumprimento destas normas sujeitará o infrator a processo administrativo disciplinar e às penas previstas na legislação vigente.
- Art. 12 Os limites e critérios estabelecidos nesta Deliberação serão válidos para todas as avenças firmadas ou renovadas a partir desta data, preservando a vigência das avenças atuais.
- Art. 13 As autorizações previstas no Artigo 4º, § 1º e no Artigo 8º, § 2º, serão realizadas pela Sexta Câmara do COEPEA.
- Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo COEPEA